



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DESPACHO DECISÓRIO – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
18/2025**

Processo: Aquisição de veículos – Sistema de Registro de Preços (SRP)

Interessado: Município de Graccho Cardoso/SE

Fornecedor registrado: CONTERRÂNEA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 32.739.120/0001-00

Instrumento: Ata de Registro de Preços (ARP) nº 18/2025 – Pregão Eletrônico nº 14/2025 PMGC

CONSIDERANDO que a ARP nº 18/2025 foi regularmente formalizada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 14/2025 PMGC, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos pelo Município de Graccho Cardoso/SE;

CONSIDERANDO que, após a emissão de Solicitação de Fornecimento e reiteração, a fornecedora apresentou manifestação tempestiva, limitada a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi devidamente analisado e indeferido pela Administração;

CONSIDERANDO que, após ciência da decisão de indeferimento, a empresa não apresentou manifestação complementar nem deu início ao fornecimento, configurando inadimplemento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86) e às competências da Administração para adotar medidas necessárias à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como a necessidade de recompor a capacidade de atendimento mediante solução célere e adequada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO, por fim, que o cancelamento da ARP, como medida administrativa, é suficiente para estancar a ineficiência verificada e prevenir novos atrasos, sem prejuízo de que, diante de fatos novos ou supervenientes, a Administração avalie a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento sancionador.

#### **I – FUNDAMENTOS**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) impõe o compromisso de fornecimento pelo detentor da ARP quando regularmente convocado, nos termos do edital e da própria ata. Embora a contratada tenha se manifestado no prazo, sua resposta consistiu exclusivamente em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi analisado e indeferido. Após a ciência dessa decisão, não houve manifestação adicional nem cumprimento das obrigações assumidas, configurando inadimplemento e justificando o cancelamento da ARP.

A Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a adoção de medidas para proteção do interesse público, entre elas o cancelamento da ARP, quando frustrada a entrega nas condições essenciais. A medida ora adotada é adequada e necessária para recompor a eficiência do abastecimento, possibilitando a convocação de remanescentes ou a deflagração de nova licitação.

Não obstante o regime de infrações e sanções (arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021), a aplicação de penalidades deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade. Considerando a ausência de providência após o indeferimento do pedido de reequilíbrio, entende-se suficiente, pedagógica e eficiente a adoção exclusiva do cancelamento da ARP, sem instauração de procedimento sancionador autônomo neste momento.

Ressalva-se que a presente decisão não impede a Administração de, surgindo fatos novos, revisar a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, inclusive com aplicação de sanções previstas em lei e no edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

#### **II – DECISÃO** Ante o exposto, DECIDO:

a) CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 18/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025 PMGC, firmada com CONTERRÂNEA VEÍCULOS LTDA, pelos fundamentos expostos neste despacho;

b) Não instaurar, neste momento, procedimento sancionador para aplicação de penalidades adicionais, sem prejuízo da possibilidade de instauração futura de processo administrativo de responsabilização, caso se verifique a conveniência e oportunidade da apuração de infrações, assegurados contraditório e ampla defesa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) REGISTRAR a ocorrência no histórico de desempenho da fornecedora, para fins de avaliação contratual prévia em futuras contratações, observadas as regras legais;
- d) DETERMINAR a imediata comunicação à interessada, com a formalização e publicação do extrato do cancelamento na forma regulamentar;
- e) ADOTAR as medidas de continuidade do atendimento, com eventual convocação de remanescentes na ordem de classificação ou deflagração de novo procedimento licitatório, mediante justificativa de vantajosidade e planejamento de contratações atualizado;
- f) RESSALVAR que, surgindo fatos novos que evidenciem prejuízos ou má-fé, poderá a Administração instaurar o procedimento próprio de responsabilização, com observância do contraditório e ampla defesa.

Graccho Cardoso/SE, 06 de outubro de 2025.

**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
Prefeito do Município